



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO ADM/COMUNORS Nº 002/2025.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO
SUL – COMUNORS E A EMPRESA SANTIN
ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA.**

Contratante: Consórcio de desenvolvimento dos Municípios do Norte do rio Grande do Sul - COMUNORS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.786.868/0001-09, com sede, na AV Primavera, nº 670 neste ato representado pelo Presidente do COMUNORS, Cristiano Gnoatto, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 6064114777 e CPF sob nº 636.783.570-91, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 1051, Centro, na cidade de Planalto/RS.

Contratado Santin Assessoria Municipal Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.433.916/0001-73, com sede na Rua Capitão Valério, nº 1500, sala 01, na cidade de Engenho Velho-RS, neste ato representado por seu proprietário Bianor Santin, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 7044342769 e CPF sob nº 534.574.200-68, residente e domiciliado, na Rua Capitão Valério, nº 1500, na cidade de Engenho Velho-RS, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços técnicos de assessoria e consultoria na elaboração de projetos com vistas à captação de Recursos Federais e Estaduais para o Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul – COMUNORS.

Cláusula Primeira: Da execução dos serviços contratados do **Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2025.**

a) Assessoria e consultoria para captação de recursos financeiros nas esferas estadual e federal, junto aos Ministérios dos Governo Federal e Secretarias do Governo Estadual, com a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento, e representação das demandas do **COMUNORS** junto ao SICONV – sistema integrado de gestão de convênios e contratos de repasse do Governo Federal, e demais portais a nível Federal e Estadual, bem como o atendimento de todas as documentações



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

solicitadas em análises técnicas e de documentações que se fizerem necessárias nos respectivos portais;

b) Encaminhamento e protocolo de documentos, de propostas e de planos de trabalho, necessários nos diversos Ministérios do Governo Federal, Secretarias Estaduais e Autarquias, bem como representação dos mesmos e atendimento de todas as documentações solicitadas em diligência, análises técnicas e de documentações institucionais que se fizerem necessárias;

c) Acompanhamento de emendas do Orçamento Geral da União, habilitação do Consórcio nos diversos Ministérios e programas, acompanhamento da situação do Município junto ao CAUC conforme necessidade, acompanhamento dos empenhos, convênios e ordens bancárias de recursos destinados ao **COMUNORS**;

d) Elaboração e acompanhamento da documentação, necessárias à celebração de contrários de repasse entre o Consórcio e a Caixa Econômica Federal, bem como a elaboração, encaminhamento e acompanhamento de todas documentações solicitadas em diligências e análises técnicas solicitadas pelos analistas técnicos da Caixa Econômica Federal;

e) Acompanhamento de processos do **COMUNORS** em Brasília nos órgãos repassadores de recursos e na Administração Pública Federal e articulação com a bancada federal;

f) O Consórcio apresentará os projetos à empresa e esta deverá disponibilizar equipe devidamente capacitada para auxiliar o **COMUNORS** na elaboração dos planos de trabalhos e etapas posteriores até sua efetiva aprovação, nos horários em que for necessário, seja para atuação junto as secretarias municipais, seja para atuação junto aos órgãos de liberação de recursos;

g) Quando a elaboração dos projetos depender de laudos, plantas e outros documentos de profissão regulamentada, caberá ao **COMUNORS** disponibilizar, sem ônus para a Contratada;

h) Auxiliar o Consórcio na operação Plataforma TranfereGov por OBTV e executar a prestação de contas de todos os convênios e contratos de repasse firmados com a municipalidade;



COMUNORS

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL**

i) Participar de reuniões, audiências públicas e outras atividades congêneres necessárias a elaboração dos projetos, quer quando requisitado, quer para obtenção de subsídios;

j) Os serviços deverão ser executados tanto na sede do **COMUNORS**, como no estabelecimento da empresa Contratada, de acordo com o interesse e a necessidade do Contratante;

j1) A carga horária presencial na sede deste Consórcio será de 18(dezoito) horas mensais.

l) Comprovar mensalmente os serviços executados mediante a apresentação de relatório das atividades desenvolvidas no mês anterior; e

m) Os custos e despesas com viagens e demais deslocamentos para Brasília ou Porto Alegre, serão de responsabilidade do Contratante.

Cláusula Segunda: Do Preço.

O preço justo e acertado que o Consórcio pagará à contratada, nos termos do objeto deste contrato, será de R\$ 4.155,00 (Quatro mil e cento e cinquenta e cinco reais) mensal. R\$ 49.860,00.(Quarenta e nove mil e oitocentos e sessenta reais) anual.

Cláusula Terceira: Do Pagamento.

O pagamento será efetuado em até o 10º dia ao mês subsequente aos serviços prestados, mediante nota fiscal, e relatório de serviços prestados.

Cláusula Quarta: Da duração e do reajuste.

4.1. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, reajustado anualmente pela variação do IPCA.

Cláusula Quinta: Das despesas.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.01. 339039000000 2001 – Manutenção Consórcio COMUNORS (Red. 11)

Cláusula Sexta: Da rescisão.



COMUNORS

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL**

O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes e a qualquer tempo, nas seguintes situações: O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes e a qualquer tempo. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

Cláusula Sétima: Dos direitos e das obrigações.

7.1. Dos Direitos:

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços contratados nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2. Das obrigações:

7.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

7.2.1.2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;

7.2.1.3. Pela fiscalização dos serviços contratados; e

7.2.1.4. Pela fiscalização da nota fiscal do objeto desta dispensa de licitação, que somente será empenhada mediante o visto de conferência de entrega dos mesmos por preposto do Consórcio.

7.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.2.1. Cumprir todas as condições constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2025**;

7.2.2.2. Executar os serviços contratados dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;

7.2.2.3. Providenciar a imediata correção as deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

7.2.2.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7.2.2.5. Arcar com todas as despesas com taxas, impostos, fretes ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

Cláusula Oitava: Da Gestão e Fiscalização do Contrato.

A gestão e fiscalização deste contrato será efetuada pelo Secretário Executivo do **COMUNORS**, Rogério Nardeli Kohlrausch.

Cláusula Nona: Das Sanções Administrativas.

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de dispensa a ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar o processo de dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento.
- 9.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



COMUNORS

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL**

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima: Dos Casos Omissos.

Os casos omissos serão dirimidos pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Cláusula Décima Primeira: Disposições Gerais.

11.1. Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato será formalizada por escrito em 02(duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

11.2. As alterações contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.



COMUNORS

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL**

11.3. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.4. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao contratante o direito de compensar o valor em eventuais créditos da contratada.

11.5. O **COMUNORS** poderá revogar este contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

11.5.1. A anulação do processo de dispensa de licitação induz à do contrato.

11.5.2. A anulação do contrato por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

Cláusula Décima Segunda: Do Foro.

As partes elegem o foro da Comarca de Nonoai-RS, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor forma que após lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Trindade do Sul-RS, 30 de Junho de 2025.

**Cristiano Gnoatto
Presidente Comunors
Contratante**

**Santin Assessoria Municipal Ltda
Contratada**

Testemunhas:



COMUNORS

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL**

Nome: Rogério Nardeli Kohlrausch
CPF: 394.335.870-49

Nome: Angelo Elias Filipini Bitencourt
CPF: 032.721.970-01